



Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Valber Anderson Rodrigues
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer do Controle Interno para possibilidade de Contratação Direta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCritAS NO EDITAL E ANEXOS.

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamentação: Art. 72 e 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 004, de 07 de janeiro de 2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação de forma emergencial amparada no que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, VIII, Decreto Municipal nº 004, de 07 de janeiro de 2025 e demais alterações posteriores.

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar uma empresa para realização dos serviços de locação de veículos para manutenção dos serviços administrativos da prefeitura municipal de Brejão/PE, para atender as necessidades dos fundos e secretarias municipais, conforme informações descritas no edital e anexos, justificando face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004, de 07 de janeiro de 2025, sendo observado o princípio da continuidade do serviço público para que não haja um colapso no atendimento das demandas do município.

O objeto deste termo de referência justifica-se em razão da necessidade de otimização dos serviços administrativos prestados pelo município conforme projeto básico enviado pela secretaria de administração e demais peças que acompanham este processo.



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção dos serviços administrativos da prefeitura municipal de Brejão/PE.

Após a análise, solicitamos.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Comissão de Contratação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download
assinado por: idUser 412



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2025

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII, DA
LEI N°. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE
DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços administrativos de locação de veículos para manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Mapa de Análise de Risco;

Iber Anderson Rodrigues
Iber Anderson Rodrigues
Técnico de Controle Interno
010/2025



6. Termo de Referência;
7. Cotação Direta de Preços;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

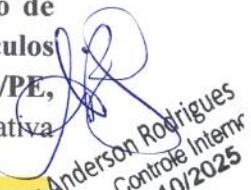
A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021 define o “agente de contratação” como o responsável por conduzir o processo licitatório, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços administrativos de locação de veículos para manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais**, cuja justificativa



Anderson Rodrigues
Controle Interno
01/2025



encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 75, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso VIII, que tem redação do seguinte teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transscrito:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025